



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

I

Série

Número 113

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 3/2022/M

Apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que assegura uma majoração de 2 % nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2022

Determina, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2022, a interdição da captura do Mero (*Epinephelus marginatus*) e do Peixe-Cão (*Bodianus scrofa*) na Região, não podendo os exemplares destas espécies serem mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 343/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 434/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM), no valor global de € 15 125 073,22.

Portaria n.º 344/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 433/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., no valor global de € 14 452 790,75.

Portaria n.º 345/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais do ano 2022, 2023 e 2024 previstos na Portaria n.º 435/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de € 92 769 821,99.

Portaria n.º 346/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 432/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 5.207.441,24.

Portaria n.º 347/2022

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 431/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., no valor global de € 9 508 789,28.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 348/2022**

Aprova as especificações e requisitos técnicos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira e o seu regulamento de utilização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2022/M**

de 29 de junho

Sumário:

Apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que assegura uma majoração de 2 % nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social.

Texto:

Proposta de lei à Assembleia da República - Assegura uma majoração de 2 % nos apoios sociais da segurança social atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, através da alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

A insularidade distante comporta sobrecustos, na relação comparativa com o continente português, para o exercício das mesmas atividades, no acesso a bens e serviços, nem sempre fáceis de qualificar e muito menos de quantificar. De uma forma geral, o nível de preços dos bens necessários para o consumo atinge um nível superior ao verificado no continente português.

Para fazer face a esta realidade foram criadas ao longo do tempo um conjunto de medidas para minimizar os custos de insularidade, das quais destacamos:

Uma majoração ao salário mínimo nacional para minimizar os custos de insularidade;

Um subsídio de insularidade para os trabalhadores da administração pública regional e local para minimizar os custos de insularidade;

Um acréscimo ao valor aplicado no rendimento social de inserção;

Uma majoração de 2 % aos subsídios previstos no Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, relativos à proteção na maternidade, paternidade e adoção.

Tendo em conta esta realidade, é da mais elementar justiça que também em todos os outros apoios sociais atribuídos pela segurança social exista igualmente uma majoração de 2 % para os residentes das Regiões Autónomas.

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que estabelece as bases gerais do sistema de segurança social, no seu artigo 9.º, sobre o princípio da equidade, refere o seguinte:

«O princípio da equidade social traduz-se no tratamento igual de situações iguais e no tratamento diferenciado de situações desiguais.»

Se é reconhecido, à luz da legislação nacional, a existência de custos adicionais na aquisição de bens e serviços aos portugueses que residem nas Regiões Autónomas, também, tal como acontece em outras situações, deve ser aplicado o princípio da equidade e ser garantida uma majoração aos apoios sociais atribuídos aos residentes nas Regiões Autónomas, insulares e ultraperiféricas.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Artigo 2.º
Alteração

O artigo 9.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
Princípio da equidade social

- 1 - (Anterior corpo do artigo.)
- 2 - Como forma de compensação dos custos de insularidade e ultraperiferia, as prestações sociais atribuídas no âmbito dos subsistemas do sistema de proteção social de cidadania são majoradas em 2 % para os residentes nas Regiões Autónomas.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 604/2022**

Sumário:

Determina, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2022, a interdição da captura do Mero (*Ephinephelus marginatus*) e do Peixe-Cão (*Bodianus scrofa*) na Região, não podendo os exemplares destas espécies serem mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos.

Texto:

Resolução n.º 604/2022

Considerando que as espécies carismáticas e endémicas assumem uma importância crucial para a economia azul e para a conservação da Biodiversidade Marinha da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que o Mero (*Ephinephelus marginatus* - Lowe, 1834), é uma espécie carismática e uma das principais espécies de peixes procurada por mergulhadores e fotógrafos subaquáticos na atividade de mergulho;

Considerando que o mergulho é uma das atividades marítimo-turísticas incluída no sector do turismo costeiro, sector emergente da economia azul na Madeira;

Considerando que o Mero (*Ephinephelus marginatus*), segundo a última avaliação global da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), é considerado uma espécie com características biológicas e ecológicas frágeis e vulneráveis, pois reproduz-se tardiamente, apresenta crescimento lento e tem uma longa duração de vida e, consequentemente, afigura-se uma espécie vulnerável a pressões antropogénicas, como a poluição e sobrepesca, pelo que urge adotar as necessárias medidas excecionais de proteção;

Considerando que os tamanhos das suas populações continuam em declínio, devido sobretudo à sua sobre-exploração pesqueira;

Considerando que a descarga desta espécie, nas lotas da RAM, tem uma importância económica relativamente baixa;

Considerando que o peixe-cão (*Bodianus scrofa* - Valenciennes, 1839), é uma espécie endémica, com distribuição restrita às ilhas da Macaronésia, da qual a RAM faz parte;

Considerando que as espécies endémicas são importantes bioindicadores do bom estado ambiental marinho e da sua fragilidade ecológica, devido à área de distribuição natural reduzida e baixo índice de diversidade filogenética;

Considerando que as espécies chave desempenham um papel importante na manutenção da estrutura das comunidades e resiliência dos ecossistemas marinhos insulares;

Considerando que o peixe-cão é importante ao nível ecológico, como predador invertívoro, desempenhando um papel chave no controlo do tamanho das populações de ouriços do mar, espécie engenheira, promotora de desenvolvimento de zonas de desertificação, pobres em biodiversidade e com baixa produtividade;

Considerando que os últimos estudos científicos reportam o aparecimento significativo de zonas de desertificação nos ambientes marinhos costeiros da RAM, e um decréscimo significativo da abundância do peixe-cão;

Considerado que, segundo a última avaliação global da IUCN, o peixe-cão apresenta um estatuto de conservação vulnerável, com uma tendência de decréscimo populacional, devido sobretudo à sua sobre-exploração pesqueira;

Considerando que as capturas desta espécie, quer a nível da pesca comercial quer ao nível da pesca recreativa, têm uma importância económica relativamente baixa;

Considerando que a Portaria n.º 484/2016, de 14 de novembro, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que define as artes permitidas, os condicionalismos e os termos do licenciamento do exercício da pesca lúdica, nas águas marinhas da RAM, no seu Anexo I, por via do n.º 1 do artigo 9.º, proíbe a captura e retenção de exemplares de Mero (*Epinephelus marginatus*) e de exemplares, abaixo dos 2 kg, de Peixe-Cão (*Bodianus scrofa*);

Considerando que importa, pelos motivos atrás expostos, estender esta interdição à atividade da pesca comercial marítima;

Considerando que é atribuição da Direção Regional do Mar, conforme alínea f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março, estudar, promover e propor medidas legislativas, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, que visam o estabelecimento de normas relativas ao uso e proteção dos recursos marinhos, do mar e dos seus fundos, tendo em vista, designadamente, a sua exploração racional, sustentável e o seu equilíbrio ecológico e ambiental;

Considerando que foi realizada a abertura de procedimento e participação procedimental para a elaboração da presente Resolução, e a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 05/2022, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Considerando que, durante o período de participação não foram constituídas partes interessadas nem apresentados contributos para a elaboração da presente Resolução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA e de acordo com o Aviso n.º 05/2022, publicado no sítio institucional da SRMar;

Nestes termos, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de junho de 2022, resolve:

1. Determinar, na RAM, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2022, a interdição da captura do Mero (*Epinephelus marginatus*) e do Peixe-Cão (*Bodianus scrofa*) não podendo os exemplares destas espécies serem mantidos a bordo, transbordados, desembarcados, transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 343/2022

de 29 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 434/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM), no valor global de € 15 125 073,22.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 434/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 136, I Série, de 30 de julho, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM), no valor global de € 15 125 073,22 s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00;
Ano económico de 2017	€ 1 295 514,35;
Ano económico de 2018	€ 1 295 514,36;
Ano económico de 2019	€ 1 858 418,88;
Ano económico de 2020	€ 1 951 339,82;
Ano económico de 2021	€ 2 571 619,41;
Ano económico de 2022	€ 3 508 382,15;
Ano económico de 2023	€ 2 188 872,45;
Ano económico de 2024	€ 455 411,80.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.M0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, com os n.ºs de cabimentos CY42202058 e CY42210645.

3. A despesa emergente para os anos económicos de 2023 e 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 344/2022

de 29 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 433/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., no valor global de € 14 452 790,75.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 433/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 136, I Série, de 30 de julho, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., no valor global de € 14 452 790,75 s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00;
Ano económico de 2017	€ 571 217,10;
Ano económico de 2018	€ 571 217,05;
Ano económico de 2019	€ 2.116.819,51;
Ano económico de 2020	€ 2.222.660,49;
Ano económico de 2021	€ 2.854.632,34;
Ano económico de 2022	€ 3.634.689,03;
Ano económico de 2023	€ 2.206.263,83;
Ano económico de 2024	€ 275.291,40.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.R0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, com os n.ºs de cabimentos CY42210648 e CY42202056.
3. A despesa emergente para os anos económicos de 2023 e 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 345/2022

de 29 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais do ano 2022, 2023 e 2024 previstos na Portaria n.º 435/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de € 92 769 821,99.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais do ano 2022, 2023 e 2024 previstos na Portaria n.º 435/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 136, I Série, de 30 de julho, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de € 92 769 821,99 s/IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	€ 2 729 037,93
Ano económico de 2019	€ 6 911 648,55
Ano económico de 2020	€ 6 994 423,20
Ano económico de 2021	€ 8 385 059,96
Ano económico de 2022	€ 11 681 828,32
Ano económico de 2023	€ 8 717 771,45
Ano económico de 2024	€ 9 294 792,04
Ano económico de 2025	€ 7 427 297,58
Ano económico de 2026	€ 7 517 806,99
Ano económico de 2027	€ 7 609 674,04
Ano económico de 2028	€ 7 702 919,10
Ano económico de 2029	€ 7 797 562,83

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.H0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, com os n.ºs de Cabimentos CY42202062, CY42206366, CY42206364 e CY42210733.
3. A despesa emergente para o ano económico de 2022 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 346/2022

de 29 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 432/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 5.207.441,24.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 432/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 136, I Série, de 30 de julho, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a Região e a sociedade comercial denominada Empresa Automóveis do Caniço, Lda., no valor global de € 5.207.441,24 s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 0,00;
Ano económico de 2017	€ 266 388,13;
Ano económico de 2018	€ 266 388,10;
Ano económico de 2019	€ 493.508,69;
Ano económico de 2020	€ 518.184,11;
Ano económico de 2021	€ 867.216,30;

Ano económico de 2022 € 1.512.467,48;
Ano económico de 2023 € 977.752,63;
Ano económico de 2024 € 305.535,80.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, e Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, com os n.ºs de cabimentos CY42210731.
3. A despesa emergente para os anos económicos de 2023 e 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 347/2022

de 29 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 431/2021, de 30 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 136, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., no valor global de € 9 508 789,28.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 431/2021, publicada no *Jornal Oficial* n.º 136, I Série, de 30 de julho, referentes ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros celebrado entre a Região e a sociedade comercial denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., no valor global de € 9 508 789,28 s/ IVA, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016 € 0,00;
Ano económico de 2017 € 1 084 074,97;
Ano económico de 2018 € 1 084 074,91;
Ano económico de 2019 € 1 184 691,07;
Ano económico de 2020 € 1 243 925,63;
Ano económico de 2021 € 1 523 763,36;
Ano económico de 2022 € 1 930 705,76;
Ano económico de 2023 € 1 205 128,01;
Ano económico de 2024 € 252 425,57.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da Classificação Económica D.05.01.01.C0.00, Fontes de Financiamento 381 e 387, Programa 046, Medida 015, Projeto 50528, com os n.ºs de cabimentos CY42210644.
3. A despesa emergente para os anos económicos de 2023 e 2024, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 29 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Portaria n.º 348/2022**

de 29 de junho

Sumário:

Aprova as especificações e requisitos técnicos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira e o seu regulamento de utilização.

Texto:

Aprova as especificações e requisitos técnicos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira e o seu regulamento de utilização.

A presença de cnidários nas zonas balneares da Região Autónoma da Madeira tem sido cada vez mais frequente nos últimos anos, contribuindo para uma diminuição significativa no conforto e bem-estar dos banhistas.

Torna-se, pois, necessário proceder à criação de uma sinalética de alerta a colocar nas zonas balneares com assistência a banhistas, prevenindo e minimizando o contacto dos banhistas com esses organismos.

A definição da bandeira, painéis informativos e regulamento de utilização relativos à sinalética de presença de cnidários é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área dos recursos hídricos e do litoral, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, que aprova o Regime Jurídico dos Nadadores-Salvadores e das Águas Balneares.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1. A presente portaria aprova as especificações e requisitos técnicos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira e o seu regulamento de utilização.
2. As especificações e requisitos técnicos da bandeira e painéis informativos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira constam do Anexo I à presente portaria.
3. O regulamento de utilização da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira consta do Anexo II à presente portaria.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

ANEXO I

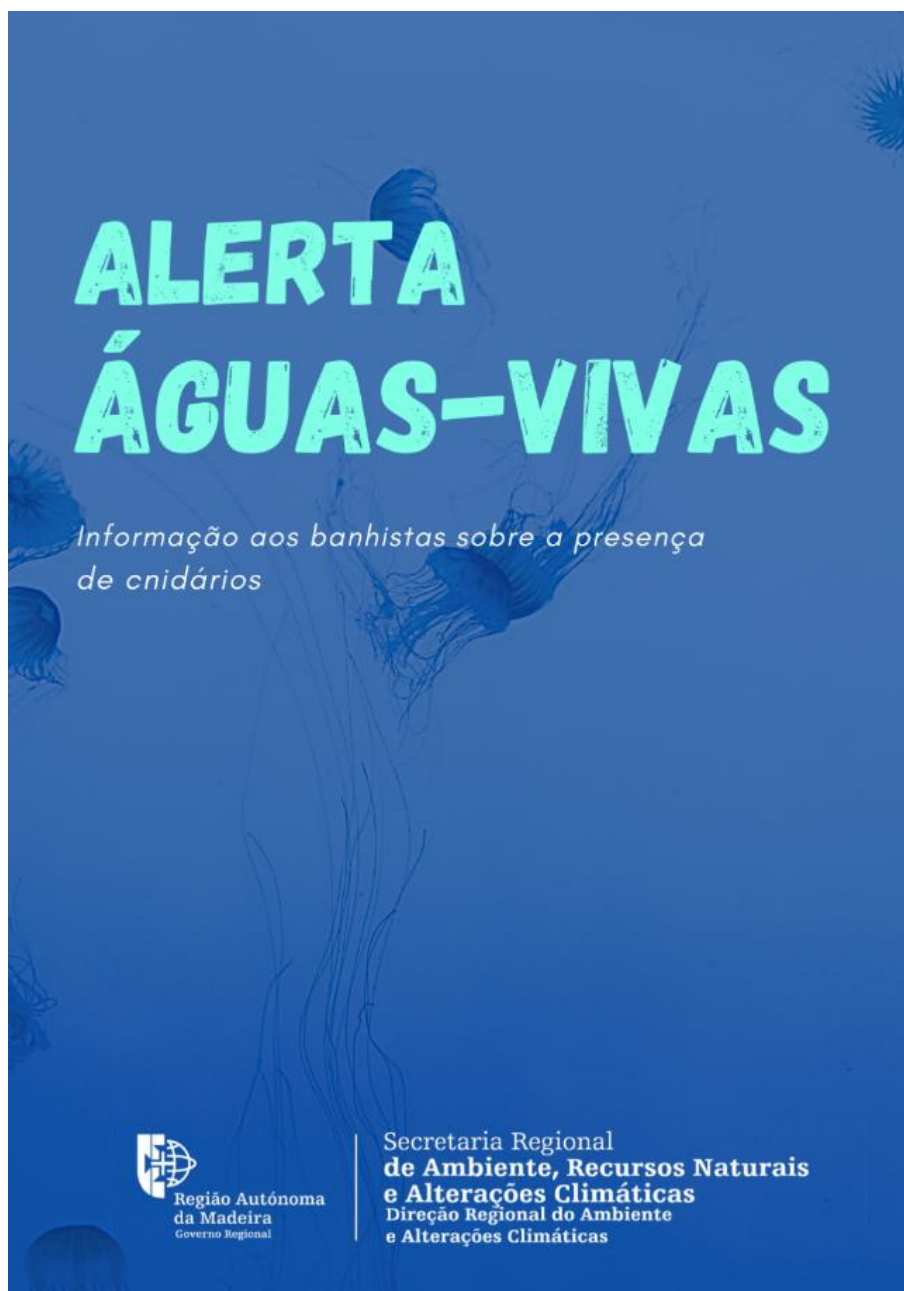
(Especificações e requisitos técnicos da bandeira e painéis informativos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira)

As regras técnicas a observar na produção da bandeira e dos painéis informativos da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira (RAM) são as seguintes:

1. A bandeira sinalética deverá ser impressa por sublimação, em tecido flag de 140grs, bainha lateral esquerda reforçada com precinta e 2 ilhós plásticos no formato 70x46cm, constituída pelas cores amarela (código RGB #f7ca0b), azul (RGB #0b4687) e branca (código RGB #ffffff) e ter a seguinte configuração:



2. Os painéis informativos da sinalética deverão ter a seguinte configuração:



(Rosto)

ALERTA ÁGUAS- VIVAS

O QUE SÃO ÁGUAS-VIVAS?

As águas-vivas, também conhecidas por medusas e alfarrecas, são animais gelatinosos que podem ser encontrados na coluna de água ou na superfície do mar. Estes animais têm diferentes tamanhos, formas e cores. É normal encontrá-los na costa, no mar ou nas praias da ilha da Madeira e Porto Santo.

A água-viva tem tentáculos que podem libertar um líquido, potencialmente urticante e perigoso. Este veneno atua como um paralisador para pequenos animais, dos quais eles se alimentam, ou como um mecanismo de defesa. O contacto com uma água-viva pode produzir irritação na pele e até queimaduras ou outras reações graves e prejudiciais, pelo que os banhistas devem evitar o contacto com estes animais **mesmo que estejam arrojados em terra.**

CUIDADOS NO PRIMEIRO-SOCORRO

- ✗ Não esfregar ou coçar a zona atingida para não espalhar o veneno;
- ✗ Não usar água doce, álcool ou amónia;
- ✗ Não colocar ligaduras;
- ✓ Lavar com cuidado com soro fisiológico;
- ✓ Retirar com cuidado os tentáculos (caso tenham ficados agarrados à pele) utilizando luvas, uma pinça de plástico e soro fisiológico;
- ✓ Aplicar uma camada fina de pomada própria para queimaduras, quando em contacto com as águas vivas;
- ✓ Consultar assistência médica o mais rapidamente possível.

Fonte: Autoridade Marítima Nacional



Colabore na monitorização destes organismos, consulte:
<http://gelavista.ipma.pt/>



Secretaria Regional
**de Ambiente, Recursos Naturais
e Alterações Climáticas**
Direção Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

(Frente)

ALERTA ÁGUAS- VIVAS

BANDEIRA DE PRESENÇA DE CNIDÁRIOS NAS ZONAS BALNEARES DA MADEIRA E PORTO SANTO

Para informar e alertar os utentes das zonas balneares foi criada uma sinalética, com recurso a uma bandeira, com o objetivo de prevenir e minimizar o contacto com as águas-vivas.

ATENÇÃO:

**IÇAR A BANDEIRA DE PRESENÇA DE CNIDÁRIOS,
NÃO TEM QUALQUER IMPLICAÇÃO COM AS
BANDEIRAS DE ESTADO DO MAR;**

- A bandeira de presença de cnidários deve ser hasteada num mastro próprio, afastado do mastro das bandeiras de estado do mar;
- A bandeira de presença de cnidários deverá ser hasteada quando existirem avistamentos e/ou várias queixas de picadas pelos utentes;
- Na eventualidade de a bandeira de estado do mar vermelha estar hasteada, não deve ser içada a bandeira de presença de cnidários.

SABIA QUE...

Os sintomas da picada da caravela-portuguesa são dor forte e sensação de queimadura (calor/ardor) no local e ainda irritação, vermelhidão, inchaço e comichão. Algumas pessoas, especialmente sensíveis às picadas e venenos das caravelas portuguesas, podem ter reações alérgicas graves, como falta de ar, palpitações, câibras, náuseas, vômitos, febre, desmaios, convulsões, arritmias cardíacas e problemas respiratórios. Nestes casos devem ser encaminhadas de imediato para o serviço de urgência.

Fonte: Autoridade Marítima Nacional

**Secretaria Regional
de Ambiente, Recursos Naturais
e Alterações Climáticas**
Direção Regional do Ambiente
e Alterações Climáticas

(Verso)

ANEXO II

(Regulamento de utilização da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira)

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define a utilização da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da Região Autónoma da Madeira (RAM).

Artigo 2.º Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as águas balneares com assistência a banhistas da RAM.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Cnidários» organismos pluricelulares que vivem em ambientes aquáticos, sendo a grande maioria marinha, entre os quais as medusas e as alforrecas (comumente designadas “águas-vivas”), as caravelas-portuguesas, as anémonas-do-mar, os corais-moles e as hidras de água doce;
- b) «Painel informativo» painel com as informações gerais sobre os cnidários e os procedimentos de atuação em caso de contacto com alguns destes organismos.

Artigo 4.º
Aquisição e colocação da sinalética

1. A aquisição e colocação da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da RAM é da responsabilidade do concessionário da respetiva zona balnear.
2. A aquisição e colocação da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares nas zonas balneares da RAM não concessionadas é da responsabilidade das respetivas autarquias.
3. A aquisição da sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da RAM é realizada junto de todos os estabelecimentos comerciais habilitados para o efeito.

Artigo 5.º
Homologação e certificação

1. A sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da RAM deve ser objeto de homologação e certificação por parte da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC).
2. Os processos de homologação e certificação a que se refere o número anterior obedecem a seguinte tramitação:
 - a) Os estabelecimentos comerciais, habilitados para o efeito, solicitam à SRAAC a homologação do protótipo de equipamento de sinalética, através do envio de requerimento e de duas amostras de cada equipamento de sinalética;
 - b) A SRAAC procede aos testes dos protótipos, através de instrumentos e material adequado, para aferir se os mesmos respeitam o preceituado na regulamentação conexa sobre a sinalética relativa à presença de cnidários nas águas balneares da RAM:
 - i) Se os protótipos respeitarem as determinações fixadas, a SRAAC comunica aos estabelecimentos comerciais que aquele equipamento está homologado e que pode ser fabricado e armazenado durante uma época balnear;
 - ii) Se os protótipos não corresponderem às determinações fixadas, a SRAAC comunica aos estabelecimentos comerciais o indeferimento da homologação dos mesmos, devendo estes produzir ou adquirir novos protótipos e repetir o processo acima identificado;
 - c) Caso o processo de homologação seja realizado com sucesso, os estabelecimentos comerciais podem solicitar a produção de um lote do equipamento homologado, comunicando à SRAAC por quantas unidades é composto o lote;
 - d) A SRAAC emite certificados de homologação sob a forma de etiquetas numeradas de forma sequencial que são obrigatoriamente coladas em cada equipamento.

Artigo 6.º
Regras de utilização da bandeira de presença de cnidários

1. Compete ao nadador-salvador hastear a bandeira de presença de cnidários.
2. A bandeira de presença de cnidários deve ser hasteada sempre que se verificarem avistamentos de cnidários e/ou várias queixas de picadas pelos banhistas.
3. A bandeira de presença de cnidários deve ser hasteada num mastro próprio, afastado do mastro das bandeiras de estado do mar.
4. Caso a bandeira de estado do mar vermelha esteja içada, não deverá ser içada a bandeira de presença de cnidários.
5. O içamento da bandeira de presença de cnidários não tem qualquer implicação nas bandeiras de estado do mar.

Artigo 7.º
Painel informativo

Do painel informativo aos banhistas deverão constar as seguintes informações:

- a) Definição de cnidário na qual se inclui fotografia ilustrativa do mesmo;
- b) Cuidados a ter no primeiro-socorro a prestar ao banhista ferido;
- c) Outras informações relevantes sobre a matéria.

CORRESPONDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

EXEMPLAR

ASSINATURAS

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)